

<u>ACT 2010</u>	<u>PAUTA 2011</u>	<u>RESPOSTA IPLANRIO</u>
<p>CLÁUSULA 1a - REAJUSTE SALARIAL Pactam as partes a concessão de reajuste aos empregados da IPLANRIO, a contar de 1o. de maio de 2010, no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) que é o IPCAe acumulado no período de 01.05.09 a 30.04.10 sobre o salário-referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2010. Parágrafo Único – A partir da mesma data, isto é, em 01 de maio de 2010, será concedido reajuste salarial, no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) que é o IPCAe acumulado no período de 01.05.09 a 30.04.10 sobre o salário- base dos empregados de confiança praticado em 30 de abril de 2010.</p>	<p>CLÁUSULA 1a - REAJUSTE SALARIAL Pactam as partes a concessão de reajuste aos empregados da IPLANRIO, a contar de 1o. de maio de 2011, no percentual equivalente ao ICV Dieese acumulado no período de 01.05.10 a 30.04.11 sobre o salário-referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2011. Parágrafo Único – A partir da mesma data, isto é, em 01 de maio de 2011, será concedido reajuste salarial, no percentual equivalente ao ICV Dieese acumulado no período de 01.05.10 a 30.04.11 sobre o salário-referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2011.</p>	<p>Oferecido correção pelo IPCAe de 6,44%</p>
<p>CLÁUSULA 2a - COMPENSAÇÃO Na vigência deste Acordo, não havendo folga compensatória, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, as horas trabalhadas nos domingos e feriados, ao invés da remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, poderão ser compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso. Parágrafo Segundo – Esta cláusula não se aplica aos Operadores de Computador.</p>	<p>CLÁUSULA 2a - COMPENSAÇÃO Na vigência deste Acordo, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo único – Esta cláusula não se aplica aos Operadores de Computador.</p>	<p>Proposta negada, embora hoje as horas sejam pagas como extras o Presidente quer manter a possibilidade de companesar com folga</p>
<p>CLÁUSULA 3a - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS Quando os feriados ocorrerem em terças ou quintas-feiras, a IPLANRIO poderá dispensar seus empregados do expediente nas segundas ou sextas-feiras, respectivamente, procedendo à compensação destes dias, antecipadamente ou <i>a posteriori</i>, a critério da empresa.</p>	<p>Exclusão da Clausula, a pedido dos trabalhadores</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 4a - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS Por ocasião das férias, a empresa antecipará o pagamento dos salários referentes ao mês em que forem as mesmas gozadas, nos termos do texto consolidado.</p>	<p>CLÁUSULA 3a - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS Por ocasião das férias, a empresa antecipará o pagamento dos salários referentes ao mês em que forem as mesmas gozadas, nos termos do texto consolidado.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 5a - ANUÊNIO Fica convencionado que a empresa pagará anuênio - adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente para os empregados da empresa, pago mensalmente na base de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado, constante da tabela salarial em vigor em 30/04/2010. Parágrafo Único – Ficam resguardados os percentuais já adquiridos até 15 de agosto de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se em 16 de agosto de 1999.</p>	<p>CLÁUSULA 4a – ANUÊNIO Fica convencionado que a empresa pagará anuênio - adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente para os empregados da empresa, pago mensalmente na base de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado, constante da tabela salarial em vigor em 30/04/2011. Parágrafo Único – Ficam resguardados os percentuais já adquiridos até 15 de agosto de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou- se em 16 de agosto de 1999.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 6a - VALE TRANSPORTE A IPLANRIO concederá Vale Transporte a todos os empregados, na forma da legislação em vigor, atendendo-se ao seguinte critério, quanto ao limite de desconto sobre o salário, correspondente à participação do empregado:</p>	<p>CLÁUSULA 5a - VALE TRANSPORTE A IPLANRIO concederá Vale Transporte a todos os empregados, na forma da legislação em vigor, atendendo-se ao seguinte critério, quanto ao limite de desconto sobre o salário, correspondente à participação do empregado:</p>	<p>O custo será arcado em caso de furto/roubo, condicionado a apresentação do B.O. Pelo funcionário e a empresa está estudando formas de proceder com a carga para o funcionário que</p>

<p>Nível Salarial Percentual de desconto até o nível 20 sem desconto níveis 21 a 25 1% (um por cento) níveis 26 a 30 2% (dois por cento) níveis 31 a 35 3% (três por cento) níveis 36 a 40 4% (quatro por cento) níveis 41 a 45 5% (cinco por cento) a partir do nível 46 6% (seis por cento)</p> <p>Parágrafo Primeiro – Na vigência deste Acordo, em caso de aumento de tarifa do custo do transporte utilizado pelo empregado, a empresa complementarará o valor dos vales já concedidos, com a concessão de vales necessários, de forma a garantir o novo valor, a partir de sua exigência pelo transportador.</p> <p>Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, na primeira perda e/ou no primeiro extravio de qualquer natureza do RIOCARD, a empresa arcará com tal custo, sendo que os demais serão custeados pelo empregado.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá 2 (dois) vales transporte (ida e volta) por mês aos empregados que se deslocam à FETRA NSPOR para fazer recarga do vale-transporte.</p> <p>Parágrafo Quarto – Considerando as peculiaridades do RIOCARD, a concessão dos vales, na forma do § 3o, será feita na próxima recarga.</p>	<p>Nível Salarial Percentual de desconto até o nível 20 sem desconto níveis 21 a 25 1% (um por cento) níveis 26 a 30 2% (dois por cento) níveis 31 a 35 3% (três por cento) níveis 36 a 40 4% (quatro por cento) níveis 41 a 45 5% (cinco por cento) a partir do nível 46 6% (seis por cento)</p> <p>Parágrafo Primeiro – Na vigência deste Acordo, em caso de aumento de tarifa do custo do transporte utilizado pelo empregado, a empresa complementarará o valor dos vales já concedidos, com a concessão de vales necessários, de forma a garantir o novo valor, a partir de sua exigência pelo transportador.</p> <p>Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, na perda e/ou no extravio de qualquer natureza do RIOCARD, a empresa arcará com tal custo.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá tantos vales transporte (ida e volta) quantos forem necessários aos empregados que se deslocam à FETRA NSPOR para fazer recarga do vale-transporte.</p> <p>Parágrafo Quarto – Considerando as peculiaridades do RIOCARD, a concessão dos vales, na forma do § 3o, será feita na próxima recarga.</p>	<p>precisar se deslocar mais de uma vez a Fetranpor para resolver problemas de carga</p>
<p>CLÁUSULA 7a. – AUXÍLIO TRANSPORTE APÓS 21 HORAS A empresa se compromete a estudar a viabilidade de conceder vale-taxi, ou outro meio de transporte, aos empregados que iniciam ou terminam a jornada de trabalho em horário a partir das 21 horas, para que possam chegar a local servido por transporte coletivo.</p>	<p>CLÁUSULA 6a. – AUXÍLIO TRANSPORTE APÓS 21 HORAS A empresa concederá vale-taxi, ou outro meio de transporte, aos empregados que iniciam ou terminam a jornada de trabalho em horário partir das 21 horas, para que possam chegar a local servido por transporte coletivo.</p>	<p>A empresa irá propor redação visando abranger os empregados que iniciam/terminam após as 21hs as suas tarefas, considerando a licitação realizada para fins de contratação de empresa de taxi</p>
<p>CLÁUSULA 8a - DIA DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA É reconhecida a terceira segunda-feira do mês de outubro como Dia dos Trabalhadores em Informática, dia normal de trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA 7a - DIA DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA É reconhecida a terceira segunda-feira do mês de outubro como Dia dos Trabalhadores em Informática, não havendo expediente de trabalho.</p> <p>Parágrafo único: Será facultado à empresa a substituição do dia mencionado no caput por outro de melhor conveniência para ambas as partes, na mesma proporção e sem a incidência de hora extraordinária; o que deverá ser feito até o dia 30 de setembro do ano correspondente, por meio de comunicação ao SINDPD/RJ, do acordo firmado com seus respectivos empregados. A substituição ora mencionada somente poderá recair entre os meses de maio a setembro do ano correspondente.</p>	<p>A empresa ficou de estudar um evento em comemoração do dia</p>
<p>CLÁUSULA 9a. - LICENÇA LUTO Serão concedidos aos empregados da IPLANRIO 5 (cinco) dias úteis de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.</p> <p>Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionada a entrega da Certidão de Óbito na Gerência de Recursos Humanos da IPLANRIO.</p>	<p>CLÁUSULA 8a. - LICENÇA LUTO Serão concedidos aos empregados da IPLANRIO 5 (cinco) dias úteis de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.</p> <p>Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionada a entrega da Certidão de Óbito na Gerência de Recursos Humanos da IPLANRIO.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 10a. - LICENÇA ADOÇÃO Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei no 10.421, de 15.04.2002 (Ata de 01.06.2010).</p>	<p>CLÁUSULA 9a. - LICENÇA ADOÇÃO Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei no 10.421, de 15.04.2002 (Ata de 01.06.2010).</p>	<p>Proposta aceita</p>

<p>Parágrafo Único – O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.</p>	<p>Parágrafo Único – O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.</p>	
<p>CLÁUSULA 11a - OPERADORES DE COMPUTADOR Atendendo reivindicação dos Operadores de Computador, no sentido de folga em fins de semana alternados, as partes pactuaram específica jornada de trabalho para labor em finais de semana, sem cogitação de horas extras, a saber: das 6:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 6:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso em quaisquer das hipóteses, ficando mantida a jornada contratual para o labor durante a semana. Parágrafo Primeiro - A IPLANRIO pagará os dias feriados nacionais, estaduais e municipais, excluídos os pontos facultativos, com acréscimo de 100% (cem por cento), exclusivamente, para os empregados que ocupam o emprego de Operador de Computador, lotados na Diretoria de Operações e que laboram sob o regime de escala, desde que não haja folga compensatória em outro dia da semana. Parágrafo Segundo – Esta cláusula se aplica exclusivamente aos Operadores de Computador da Diretoria de Operações da IPLANRIO.</p>	<p>CLÁUSULA 10a - OPERADORES DE COMPUTADOR Atendendo reivindicação dos Operadores de Computador, no sentido de folga em fins de semana alternados, as partes pactuaram específica jornada de trabalho para labor em finais de semana, sem cogitação de horas extras, a saber: das 6:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 6:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso em quaisquer das hipóteses, ficando mantida a jornada contratual para o labor durante a semana. Parágrafo Primeiro - A IPLANRIO pagará os dias feriados nacionais, estaduais e municipais, excluídos os pontos facultativos, com acréscimo de 100% (cem por cento), exclusivamente, para os empregados que ocupam o emprego de Operador de Computador, lotados na Diretoria de Operações e que laboram sob o regime de escala, desde que não haja folga compensatória em outro dia da semana. Parágrafo Segundo – Esta cláusula se aplica exclusivamente aos Operadores de Computador da Diretoria de Operações da IPLANRIO.</p>	<p>Proposta negada</p>
<p>CLÁUSULA 12a - CENTRAL DE ATENDIMENTO A jornada de trabalho dos empregados que trabalham exclusivamente com atendimento de telefone na Central de Atendimento, da Diretoria de Operações, será de 6 (seis) horas, com concessão de intervalo legal. Parágrafo Único - Esta jornada somente tem aplicação enquanto o empregado estiver laborando com atendimento de telefone na referida Central, não sendo aplicável em nenhuma outra hipótese, mesmo que em caso de nova lotação, caso em que será devida a jornada contratual, não constituindo em condição mais benéfica do contrato.</p>	<p>CLÁUSULA 11a - CENTRAL DE ATENDIMENTO A jornada de trabalho dos empregados que trabalham exclusivamente com atendimento de telefone na Central de Atendimento, da Diretoria de Operações, será de 6 (seis) horas, com concessão de intervalo legal. Parágrafo Único – Esta jornada somente tem aplicação enquanto o empregado estiver laborando com atendimento de telefone na referida Central, não sendo aplicável em nenhuma outra hipótese, mesmo que em caso de nova lotação, caso em que será devida a jornada contratual, não constituindo em condição mais benéfica do contrato.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 13a - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO A IPLANRIO se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5o. dia útil do mês seguinte ao vencido, nos termos da lei. Parágrafo Primeiro – A IPLANRIO se compromete, sempre que possível, a entregar os tíquetes refeição e vales transporte no último dia do mês trabalhado. Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa custeará, mediante concessão de vale transporte, o deslocamento efetivo do empregado do local de trabalho até o local de entrega dos benefícios (ida e volta).</p>	<p>CLÁUSULA 12a - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO A IPLANRIO se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 2o dia útil do mês seguinte ao vencido. Parágrafo único – A IPLANRIO sempre entregará os tíquetes refeição e vales transporte até o último dia do mês trabalhado.</p>	<p>Proposta negada, mantém redação vigente</p>
<p>CLÁUSULA 14a - COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE METAS DE PRODUTIVIDADE Apesar da Comissão de Estudos sobre Metas de Produtividade ter produzido resultado dos estudos, dando cumprimento ao disposto na cláusula 8a. (oitava) do Acordo Coletivo celebrado em 2001, IPLANRIO e Sindicato resolveram rediscutir os critérios encontrados no estudo, com a reativação dos trabalhos da Comissão já constituída. Parágrafo único – Ante a natureza deste benefício, fica acordado pelas partes que o valor recebido a título de produtividade não se incorporará ao salário para nenhum efeito.</p>	<p>CLÁUSULA 13a - COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE METAS DE PRODUTIVIDADE Fica a empresa no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT, divulgar aos empregados os resultados da Comissão de discussão, e aplicar as recomendações da comissão na vigência deste ACT. Parágrafo único – Ante a natureza deste benefício, fica acordado pelas partes que o valor recebido a título de produtividade não se incorporará ao salário para nenhum efeito.</p>	<p>Empresa propõe retirada da clausula e o sindicato solicita manutenção da clausula da pauta de reivindicação</p>
<p>CLÁUSULA 15a - TÍQUETE REFEIÇÃO A IPLANRIO fornecerá auxílio refeição aos empregados, na forma do</p>	<p>CLÁUSULA 14a - TÍQUETE REFEIÇÃO A IPLANRIO fornecerá auxílio refeição aos empregados, na forma do</p>	

PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou correspondente em créditos no cartão alimentação magnético, no mês, na jornada diária normal, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do benefício somente daqueles empregados posicionados na faixa salarial a partir do nível 41 (empregado de nível superior) ou daqueles que exerceram emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja igual ou superior ao nível 41.

Único –

4Parágrafo Primeiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda em no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a somente um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO fornecerá tíquete refeição, nas condições previstas no *caput*, ao empregado licenciado por motivo de acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado pelas partes, exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a entrega para todos os empregados da empresa de uma cartela de tíquete refeição, contendo tantos tíquetes quantos forem os dias de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.

CLÁUSULA 16a - EMPRÉSTIMO RECÉM-NASCIDO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), uma única vez e por dependente com até 6 (seis) meses de idade, para aquisição de material de higiene, vestuário, medicamento.

Parágrafo Único – Comprovado o nascimento da criança, com a entrega da Certidão de Nascimento na Gerência de Recursos Humanos, será deferido o empréstimo que será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA 17a - REEMBOLSO CRECHE

No período de vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá reembolso creche aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, no valor mensal de R\$ 433,50 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o interessado deverá proceder a requerimento por escrito, com juntada de Certidão de Nascimento da criança, juntando a comprovação da guarda exclusiva dos filhos, através de cópia da sentença judicial ou declaração com termo de responsabilidade firmado pelo empregado de que tenha posse e guarda dos filhos, bem como que seu cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o empregado não ter a posse e guarda dos filhos, mas estiver obrigado ao custeio de tal despesa, mediante declaração firmada pelo empregado de que é o responsável exclusivo pelo pagamento do benefício, por força de decisão judicial, deverá fazer a comprovação da mesma, juntando cópia da sentença judicial, bem como, de que seu ex-cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes

PAT – Programa de Alimentação do Trabalho, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou correspondente em créditos no cartão alimentação magnético, no mês, na jornada diária normal, no valor de **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)**, efetuando o desconto de **10% (dez por cento)** do valor do benefício somente daqueles empregados posicionados na faixa salarial a partir do nível 41 (empregado de nível superior) ou daqueles que exerceram emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja igual ou superior ao nível 41.

Parágrafo Primeiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda em no mínimo **2 (duas)** horas da carga horária diária integral, fará jus a somente um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO fornecerá tíquete refeição, nas condições previstas no *caput*, ao empregado licenciado por motivo de acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado pelas partes, exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a entrega para todos os empregados da empresa de uma cartela de tíquete-refeição, contendo tantos tíquetes quantos forem os dias de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.

CLÁUSULA 15a - EMPRÉSTIMO RECÉM-NASCIDO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados o valor de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais), uma única vez e por dependente com até 6 (seis) meses de idade, para aquisição de material de higiene, vestuário, medicamento.

Parágrafo Único – Comprovado o nascimento da criança, com a entrega da Certidão de Nascimento na Gerência de Recursos Humanos, será deferido o empréstimo que será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA 16a - REEMBOLSO CRECHE

No período de vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá reembolso creche aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação infantil, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o interessado deverá proceder a requerimento por escrito, com juntada de Certidão de Nascimento da criança, juntando a comprovação da guarda exclusiva dos filhos, através de cópia da sentença judicial ou declaração com termo de responsabilidade firmado pelo empregado de que tenha posse e guarda dos filhos, bem como que seu cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa. **Deverá ser entregue mensalmente a GRH, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia do recibo de pagamento das despesas com babá ou com educação infantil (creche ou escola) para fazer jus regularmente ao recebimento do benefício.**

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o empregado não ter a posse e guarda dos filhos, mas estiver obrigado ao custeio de tal despesa, mediante declaração firmada pelo empregado de que é o responsável exclusivo pelo pagamento do benefício, por força de decisão judicial,

Oferecido correção pelo IPCAe de 6,44%. Valor passa para R\$ 9,58

Iplanrio propôs a redação de retirada sobre o desconto a partir do nível 41, hoje somente para os empregados de nível superior, mas afetando a todos. O sindicato propôs então que o nível para desconto suba para o 45

O sindicato insiste na revisão do valor facial, considerando o estudo apresentado no dia 22.06.2011, que aponta o alto custo de alimentação no Rio de Janeiro, mantendo a proposta de R\$ 315,00 o montante por mês com a redução de 20% para 10% desconto

Oferecido correção pelo IPCAe de 6,44%. Valor passa para R\$ 542,84

Oferecido correção pelo IPCAe de 6,44%.

Valor passa para R\$ 461,42

<p>que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.</p> <p>.5Parágrafo Terceiro - A concessão do reembolso creche somente será devida, nas hipóteses previstas nesta cláusula, a partir do 90o. (nonagésimo) dia de nascimento da criança.</p>	<p>deverá fazer a comprovação da mesma, juntando cópia da sentença judicial, bem como, de que seu ex-cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A concessão do reembolso creche somente será devida, nas hipóteses previstas nesta cláusula, a partir do 90o. (nonagésimo) dia de do nascimento da criança.</p>	
<p>CLÁUSULA 18a - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS</p> <p>Na vigência deste Acordo, a empresa concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais auxílio-mensal no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), por filho nesta condição.</p> <p>Parágrafo Único - O pagamento deste auxílio far-se-á a requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com declaração de 2 (dois) médicos que justifiquem a sua percepção e atestem que o filho (a) é portador de necessidade especial, qualificando-a, bem como de laudo fornecido por médico credenciado pela empresa, na forma da legislação específica.</p>	<p>CLÁUSULA 17a - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS</p> <p>Na vigência deste Acordo, a empresa concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais auxílio-mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por filho nesta condição.</p> <p>Parágrafo Único - O pagamento deste auxílio far-se-á a requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com declaração de 2 (dois) médicos que justifiquem a sua percepção e atestem que o filho (a) é portador de necessidade especial, qualificando-a, bem como de laudo fornecido por médico credenciado pela empresa, na forma da legislação específica.</p>	<p>Oferecido correção pelo IPCAe de 6,44%.</p> <p>Valor passa para R\$ 755,72</p>
<p>CLÁUSULA 19a - MATERIAL ESCOLAR</p> <p>Na vigência do presente Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados, o valor total de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais), por semestre, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 289,50 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A primeira parcela será paga como adiantamento, mediante apresentação pelo empregado da lista de material fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, devendo constar nome, endereço e telefone do empregado e a segunda por reembolso, mediante comprovação do empregado através de apresentação de Nota Fiscal contendo a discriminação do material adquirido.</p> <p>Parágrafo Segundo - Até o dia 10 do mês subsequente ao adiantamento da primeira parcela, o empregado estará obrigado a comprovar os gastos com aquisição de material, sob pena de ser descontado, de uma única vez, o valor do adiantamento, relativo à 1a parcela e de não ser concedida a segunda parcela do empréstimo.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Comprovado o gasto, o valor do empréstimo será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.</p>	<p>CLÁUSULA 18a - MATERIAL ESCOLAR</p> <p>Na vigência do presente Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados, o valor total de R\$ 1,000,00 (mil reais), por semestre, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A primeira parcela será paga como adiantamento, mediante apresentação pelo empregado da lista de material fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, devendo constar nome, endereço e telefone do empregado e a segunda por reembolso, mediante comprovação do empregado através de apresentação de Nota Fiscal contendo a discriminação do material adquirido.</p> <p>Parágrafo Segundo - Até o dia 10 do mês subsequente ao adiantamento da primeira parcela, o empregado estará obrigado a comprovar os gastos com aquisição de material, sob pena de ser descontado, de uma única vez, o valor do adiantamento, relativo à 1a parcela e de não ser concedida a segunda parcela do empréstimo.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Comprovado o gasto, o valor do empréstimo será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.</p>	<p>Aceito proposta de pauta, será apresentado pela empresa sugestão de nova redação para fins de percepção do benefício</p> <p>Valor passa para R\$ 1.000,00</p>
<p>CLÁUSULA 20a - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO</p> <p>A IPLANRIO, a título de aprimoramento e objetivando a melhoria da qualificação de seu quadro de pessoal, buscará os meios de viabilizar o estabelecimento de convênios com as entidades de ensino, inclusive com aproveitamento de propostas encaminhadas pelos empregados.</p>	<p>CLÁUSULA 19a - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO</p> <p>A IPLANRIO, a título de aprimoramento e objetivando a melhoria da qualificação de seu quadro de pessoal, buscará os meios de viabilizar o estabelecimento de convênios com as entidades de ensino, inclusive com aproveitamento de propostas encaminhadas pelos empregados.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 21a - SEGURO DE VIDA</p> <p>A empresa manterá seguro de vida para seus empregados nos valores abaixo, que serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:</p> <p>.6Morte Natural R\$ 22.000,00</p>	<p>CLÁUSULA 20a - SEGURO DE VIDA</p> <p>A empresa manterá seguro de vida para seus empregados nos valores abaixo, que serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:</p> <p>Morte Natural – R\$ 23.375,00 Morte em Acidentes – 46.750,00 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - R\$ 23.375,00 (Res.</p>	<p>A empresa propõe manutenção da redação, com estudo do paragrafo único pela empresa</p>

<p>Morte em Acidentes R\$ 44.000,00 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (Res. SUSEP 302/05) R\$ 22.000,00</p>	<p>SUSEP 302/05) Parágrafo único: O empregado poderá ter a opção de aumentar o valor do seguro de vida mediante participação no custeio.</p>	
<p>CLÁUSULA 22a - AUXÍLIO DOENÇA Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que fariam jus como se em exercício estivesse, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS. Parágrafo Único – Durante o período do auxílio doença, a empresa assegurará ao empregado os seguintes benefícios: tíquete-refeição, plano de saúde, seguro de vida, seguro funeral, reembolso creche e o auxílio ao filho portador de necessidades especiais.</p>	<p>CLÁUSULA 21a - AUXÍLIO DOENÇA Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que fariam jus como se em exercício estivesse, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS. Parágrafo Único – Durante o período do auxílio doença, a empresa assegurará ao empregado os seguintes benefícios: tíquete-refeição, plano de saúde, seguro de vida, seguro funeral, reembolso creche e o auxílio ao filho portador de necessidades especiais.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 23a - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS A IPLANRIO reembolsará aos seus empregados até 80% (oitenta por cento) do valor das despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças profissionais, por prescrição médica, aprovada pelo médico da empresa.</p>	<p>CLÁUSULA 22a - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS A IPLANRIO reembolsará aos seus empregados até 80% (oitenta por cento) do valor das despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças profissionais, por prescrição médica, aprovada pelo médico da empresa.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 24a - SEGURO FUNERAL A IPLANRIO manterá a concessão de seguro funeral a todos os seus empregados, através de empresa seguradora. Parágrafo Primeiro – O valor da indenização será estipulado em até R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), por falecimento do empregado. Parágrafo Segundo – O seguro funeral não terá qualquer ônus para o empregado, facultado ao mesmo a inclusão dos ascendentes e descendentes mediante seu integral custeio.</p>	<p>CLÁUSULA 23a - SEGURO FUNERAL A IPLANRIO manterá a concessão de seguro funeral a todos os seus empregados, através de empresa seguradora. Parágrafo Primeiro – O valor da indenização será estipulado em R\$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais) por falecimento do empregado. Parágrafo Segundo – O seguro funeral não terá qualquer ônus para o empregado, facultado ao mesmo a inclusão dos ascendentes e descendentes mediante seu integral custeio.</p>	<p>Oferecido correção pelo IPCAe de 6,44%. Valor passa para R\$ 2.288,46</p>
<p>CLÁUSULA 25a – EMPRÉSTIMO FUNERAL A IPLANRIO compromete-se a emprestar o valor correspondente às despesas devidamente orçadas e posteriormente comprovadas, relativas ao funeral dos ascendentes e dependentes de seus empregados, efetuando-se o desconto deste valor em seis parcelas iguais e sucessivas em folha de pagamento. Parágrafo Único - Caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, a devolução do empréstimo efetuar-se-á mediante desconto, em uma única vez, na folha de pagamento do mês de competência posterior ao do mês referente ao empréstimo.</p>	<p>CLÁUSULA 24a – EMPRÉSTIMO FUNERAL A IPLANRIO compromete-se a emprestar o valor correspondente às despesas devidamente orçadas e posteriormente comprovadas, relativas ao funeral dos ascendentes e dependentes de seus empregados, efetuando-se o desconto deste valor em dez (10) parcelas iguais e sucessivas em folha de pagamento. Parágrafo Único - Caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, a devolução do empréstimo efetuar-se-á mediante desconto, em uma única vez, na folha de pagamento do mês de competência posterior ao do mês referente ao empréstimo.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 26a - LIBERAÇÃO DE HORÁRIO DE EMPREGADO ESTUDANTE .7Sem prejuízo da remuneração mensal, os empregados estudantes que estiverem cursando o ensino fundamental, ensino médio ou nível superior serão liberados de seu horário normal de ingresso ou saída do trabalho, de forma a garantir o seu comparecimento aos exames escolares desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entre o início e o término da prova e o horário de liberação deverá ter um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.</p>	<p>CLÁUSULA 25a - LIBERAÇÃO DE HORÁRIO DE EMPREGADO ESTUDANTE Sem prejuízo da remuneração mensal, os empregados estudantes que estiverem cursando o ensino fundamental, ensino médio ou nível superior serão liberados e a IPLANRIO abonará o dia de trabalho, de forma a garantir o seu comparecimento aos exames escolares desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.</p>	<p>Proposta negada</p>

CLÁUSULA 27a - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado que receber o adiantamento de férias será concedido, se requerido, empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela recairá no segundo mês após o retorno das férias, e as demais nos meses subseqüentes, respeitada a margem consignável.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o caput ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas ou, por escolha do empregado, a 50% (cinquenta por cento) destes dias.

CLÁUSULA 28a - ABONO DE FALTAS

Na vigência deste acordo a IPLANRIO abonará, a cada trimestre civil, uma falta do empregado com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa, não cumuláveis, para tratar de assunto particular, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre, mediante entendimento entre chefia e empregado.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período. **Parágrafo Segundo** – O empregado deverá gozar o dia abonado dentro do trimestre seguinte ao trimestre aquisitivo, sob pena de perda do abono. O dia abonado poderá ser utilizado nos dias úteis anterior e seguinte ao gozo do período de férias, desde que previamente solicitado pelo empregado e autorizado no requerimento de férias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do abono acima previsto, a IPLANRIO concederá (a) abono de horas e dias em caso de acompanhamento médico de dependentes (filhos, cônjuges e, excepcionalmente, pai e mãe) quando internados em unidade hospitalar, limitado a 40 (quarenta) horas por mês e (b) abono limitado a 6 (seis) horas por mês em caso de acompanhamento à consulta médica de filhos mediante entrega de atestado médico.

Parágrafo Quarto – A empresa concorda em instituir um banco de permuta de lotação onde constará manifestação do empregado quanto ao desejo de permuta de sua lotação, através de regulamento emanado da Presidência da empresa, que fixará suas condições e prazo de implantação, ficando pactuado, desde já, que a permuta somente ocorrerá por autorização escrita da Presidência da empresa, sendo que a mera criação do banco não gera direito adquirido à permuta, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 29a - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A partir da data de assinatura deste acordo e até sua vigência, a critério de conveniência e oportunidade exclusivo da Presidência, a empresa poderá conceder licença sem vencimentos aos empregados, desde que seja formulado requerimento por escrito.

Parágrafo Único – A formulação de tal requerimento não importa em expectativa de direito à licença pretendida pelo empregado.

CLÁUSULA 30a - PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A IPLANRIO elaborará e implementará política de treinamento com o objetivo de requalificar e oferecer cursos técnicos aos seus empregados, observando, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, a competente previsão de recursos.

CLÁUSULA 26a - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado que receber o adiantamento de férias será concedido, se requerido, empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em **8 (oito)** parcelas iguais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela recairá no segundo mês após o retorno das férias, e as demais nos meses subseqüentes, respeitada a margem consignável.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o caput ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas ou, por escolha do empregado, a 50% (cinquenta por cento) destes dias.

CLÁUSULA 27a - ABONO DE FALTAS

Na vigência deste acordo a IPLANRIO abonará, a cada trimestre civil, uma falta do empregado com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa, **cumuláveis durante o período aquisitivo de férias**, para tratar de assunto particular, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre, mediante entendimento entre chefia e empregado.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo – O(s) dia(s) abonado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) nos dias úteis anterior e seguinte ao gozo do período de férias (**até 4 dias**), desde que previamente solicitado pelo empregado e autorizado no requerimento de férias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do abono acima previsto, a IPLANRIO concederá (a) abono de horas e dias em caso de acompanhamento médico de dependentes (filhos, cônjuges e, excepcionalmente, pai e mãe) quando internados em unidade hospitalar, limitado a 40(quarenta) horas por mês e (b) abono limitado a 6 (seis) horas por mês em caso de acompanhamento à consulta médica de filhos mediante entrega de atestado médico.

Banco de Permuta desmembrado em nova clausula

CLÁUSULA 28a - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A partir da data de assinatura deste acordo e até sua vigência, a critério de conveniência e oportunidade exclusivo da Presidência, a empresa poderá conceder licença sem vencimentos aos empregados, desde que seja formulado requerimento por escrito.

Parágrafo Único – A formulação de tal requerimento não importa em expectativa de direito à licença pretendida pelo empregado.

CLÁUSULA 29a - PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A IPLANRIO elaborará e **implementará** política de treinamento com o objetivo de requalificar e oferecer cursos técnicos aos seus empregados, observando, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, a competente previsão de recursos.

Proposta aceita

Proposta negada

A empresa fará nova redação

Proposta aceita

<p>Parágrafo Primeiro - O prazo para a elaboração da política supracitada é de, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e deverá observar critérios de acesso e transparência.</p> <p>Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a efetuar treinamento aos seus empregados, dentro das necessidades e considerando as disponibilidades orçamentárias. Os empregados beneficiados pelo programa de treinamento deverão disseminar seus conhecimentos através de mecanismos de replicação, de acordo com a (s) norma (s) da empresa.</p>	<p>Parágrafo Primeiro - O prazo para a elaboração da política supracitada é de, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e deverá observar critérios de acesso e transparência.</p> <p>Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a efetuar treinamento aos seus empregados, dentro das necessidades e considerando as disponibilidades orçamentárias. Os empregados beneficiados pelo programa de treinamento deverão disseminar seus conhecimentos através de mecanismos de replicação, de acordo com a (s) norma (s) da empresa.</p>	
<p>CLÁUSULA 31a - REALINHAMENTO TECNOLÓGICO A IPLANRIO se compromete a realinhar tecnologicamente, conforme diretrizes e objetivos da empresa, o empregado afastado ou transferido, quando de seu retorno ao trabalho, desde que exista comprovada necessidade de serviço.</p>	<p>CLÁUSULA 30a - REALINHAMENTO TECNOLÓGICO A IPLANRIO realinhará tecnologicamente, conforme diretrizes e objetivos da empresa, o empregado afastado ou transferido, quando de seu retorno ao trabalho, desde que exista comprovada necessidade de serviço.</p>	<p>Mantem redação vigente</p>
<p>CLÁUSULA 32a - ACESSO A TEXTOS DIGITALIZADOS A empresa se compromete a envidar esforços para ampliar a utilização pelos empregados de textos, inclusive administrativos, digitalizados. Para tanto, a empresa se compromete a manter um terminal de computador na unidade central.</p>	<p>CLÁUSULA 31a - ACESSO A TEXTOS DIGITALIZADOS A empresa, na vigência deste ACT proverá uma Biblioteca Digital/Física, para utilização pelos empregados de textos, inclusive administrativos, digitalizados. Para tanto, manterá um terminal de computador na unidade central.</p>	<p>A empresa fará nova redação</p>
<p>CLÁUSULA 33a - GARANTIA DE EMPREGO Na vigência deste Acordo Coletivo, a IPLANRIO assegurará garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados: a) Gestante: para a empregada gestante, desde que devidamente atestada por atestado médico, 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista na alínea “B”, do art. 10, do ADCT da CF/88; b) Paternidade: para o empregado pai, 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que comprovado através da entrega da respectiva certidão na Gerência de Recursos Humanos da empresa; .9c) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após a alta médica de licença, nos termos do art. 118 da Lei no 8.213/91. d) Membros eleitos da CIPA: durante o efetivo mandato e 12 meses após o término do mandato. Parágrafo Único – As hipóteses de garantia de emprego previstas no <i>caput</i> ficam afastadas em caso de demissão por justa causa do empregado.</p>	<p>CLÁUSULA 32a - GARANTIA DE EMPREGO Na vigência deste Acordo Coletivo, a IPLANRIO assegurará garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados: a) Gestante: para a empregada gestante, desde que devidamente atestada por atestado médico, 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista na alínea “B”, do art. 10, do ADCT da CF/88; b) Paternidade: para o empregado pai, 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que comprovado através da entrega da respectiva certidão na Gerência de Recursos Humanos da empresa; c) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após a alta médica de licença, nos termos do art. 118 da Lei no 8.213/91. d) Membros eleitos da CIPA: durante o efetivo mandato e 12 meses após o término do mandato. e) Membros eleitos da OLT: durante o efetivo mandato e 12 meses após o término do mandato. f) Expectativa de aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal. Parágrafo Único – As hipóteses de garantia de emprego previstas no <i>caput</i> ficam afastadas em caso de demissão por justa causa do empregado.</p>	<p>A empresa não concorda com a inclusão das alíneas “e” e “f”</p>
<p>CLÁUSULA 34a – LICENÇA MATERNIDADE - AMAMENTAÇÃO A partir da data de assinatura deste Acordo, às empregadas gestantes será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Após o retorno ao trabalho, as referidas empregadas, ainda em período de amamentação, poderão fazer uso para tal fim de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 8 (oito) meses após o parto. Parágrafo Primeiro – A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias. Parágrafo Segundo – A comprovação de aleitamento será feita</p>	<p>CLÁUSULA 33a – LICENÇA MATERNIDADE - AMAMENTAÇÃO A partir da data de assinatura deste Acordo, às empregadas gestantes será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Após o retorno ao trabalho, as referidas empregadas, ainda em período de amamentação, poderão fazer uso para tal fim de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 8 (oito) meses após o parto. Parágrafo Primeiro – A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias. Parágrafo Segundo – A comprovação de aleitamento será feita</p>	<p>A empresa mantém a redação vigente e propoe o deslocamento do paragrafo quarto para uma clausula própria. O sindicato concorda com a criação de clausula especifica para licença paternidade</p>

<p>mediante entrega de atestado médico na Gerência de Recursos Humanos.</p> <p>Parágrafo Terceiro – O prazo estipulado no <i>caput</i> poderá ser prorrogado por determinação médica, caso em que será obrigatória apresentação de laudo médico, sendo certo que o deferimento do benefício somente ocorrerá caso o laudo apresentado seja validado pelo médico da empresa.</p> <p>Parágrafo Quarto – A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa concederá licença-paternidade aos seus empregados, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese prevista em lei.</p>	<p>mediante entrega de atestado médico na Gerência de Recursos Humanos.</p> <p>Parágrafo Terceiro – O prazo estipulado no <i>caput</i> poderá ser prorrogado por determinação médica, caso em que será obrigatória apresentação de laudo médico, sendo certo que o deferimento do benefício somente ocorrerá caso o laudo apresentado seja validado pelo médico da empresa.</p> <p>Parágrafo Quarto – A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa concederá licença-paternidade aos seus empregados, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese prevista em lei.</p>	
<p>CLÁUSULA 35a - DOAÇÃO DE SANGUE Na vigência deste Acordo, a cada 3 (três) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de trabalho quando da ausência para doação voluntária, sendo que a concessão de tal abono fica condicionada à comprovação da doação.</p>	<p>CLÁUSULA 34a - DOAÇÃO DE SANGUE Na vigência deste Acordo, a cada 2 (dois) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de trabalho quando da ausência para doação voluntária, sendo que a concessão de tal abono fica condicionada à comprovação da doação.</p>	<p>A empresa concorda com a redação proposta, adequando-a, porem, ao contido na Resolução da ANVISA – RDC 153 de 14.06.2004</p>
<p>CLÁUSULA 36a – DA VERIFICAÇÃO DE LOCAL INSALUBRE A IPLANRIO compromete-se a realizar inspeção, com a participação do Sindicato e da CIPA, em caso de alegação de trabalho em local insalubre, no prazo de 15 (quinze) dias após a denúncia formalizada perante o Núcleo de Segurança do Trabalho - NSST.</p> <p>Parágrafo Primeiro – A empresa se compromete a providenciar a compra de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado portáteis, sendo que a utilização de tais aparelhos ocorrerá nas condições indicadas em parecer proferido pelo Núcleo de Segurança do Trabalho da empresa, desde que haja deficiência do sistema de ar condicionado no local e que não esteja sendo providenciado reparo e/ou instalação definitiva de refrigeração.</p> <p>Parágrafo Segundo – Caso a inspeção prevista no <i>caput</i> conclua pela existência de trabalho em condições de insalubridade, a empresa se compromete a providenciar a realização de perícia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a adoção de medidas cabíveis, inclusive, modificação do local da prestação de serviços, caso tal mudança seja possível.</p> <p>Parágrafo Terceiro – Em caso de orientação e especificação de seu Núcleo de Segurança do Trabalho, a empresa se compromete a envidar esforços para adquirir novos mobiliários, na medida da necessidade.</p>	<p>CLÁUSULA 35a – DA VERIFICAÇÃO DE LOCAL INSALUBRE A IPLANRIO compromete-se a realizar inspeção, com a participação do Sindicato e da CIPA, em caso de alegação de trabalho em local insalubre, no prazo de 15 (quinze) dias após a denúncia formalizada perante o Núcleo de Segurança do Trabalho – NSST.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Caso a inspeção prevista no <i>caput</i> conclua pela existência de trabalho em condições de insalubridade, a empresa providenciará a realização de perícia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com a adoção de medidas cabíveis, inclusive, modificação do local da prestação de serviços, caso tal mudança seja possível.</p> <p>Parágrafo Segundo – Em caso de orientação e especificação de seu Núcleo de Segurança do Trabalho, a empresa adquirirá novos mobiliários, na medida da necessidade.</p>	<p>A empresa concorda com a exclusão do paragrafo primeiro do ACT vigente, por se tratar de questão especifica e já resolvida</p>
<p>CLÁUSULA 37a – MARGEM CONSIGNÁVEL Os empréstimos somente serão concedidos aos empregados desde que respeitada a margem consignável para os respectivos descontos.</p> <p>Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiado por qualquer tipo de empréstimo, assinará Termo de Compromisso, onde se comprometerá, na hipótese de rescisão, a reembolsar a IPLANRIO dos valores devidos.</p> <p>Parágrafo Segundo – A soma dos descontos (de um ou mais empréstimos consignados) não pode exceder a 30% da remuneração disponível.</p>	<p>CLÁUSULA 36a – MARGEM CONSIGNÁVEL Os empréstimos somente serão concedidos aos empregados desde que respeitada a margem consignável para os respectivos descontos.</p> <p>Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiado por qualquer tipo de empréstimo, assinará Termo de Compromisso, onde se comprometerá, na hipótese de rescisão, a reembolsar a IPLANRIO dos valores devidos.</p> <p>Parágrafo Segundo – A soma dos descontos (de um ou mais empréstimos consignados) não pode exceder a 30% da remuneração disponível.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 38a - CIPA A IPLANRIO manterá a CIPA na empresa, em conformidade com a Portaria no 3.214, de 08.06.78 e Norma Regulamentadora no 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Parágrafo Único – A IPLANRIO convocará a eleição da CIPA na época</p>	<p>CLÁUSULA 37a - CIPA A IPLANRIO manterá a CIPA na empresa, em conformidade com a Portaria no 3.214, de 08.06.78 e Norma Regulamentadora no 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Parágrafo Único – A IPLANRIO convocará a eleição da CIPA na época</p>	<p>Proposta aceita</p>

<p>devida, dando amplo conhecimento dos procedimentos a todos os empregados e ao SINDPD-RJ, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo às representações dos trabalhadores, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.</p>	<p>devida, dando amplo conhecimento dos procedimentos a todos os empregados e ao SINDPD/RJ, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo às representações dos trabalhadores, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.</p>	
<p>CLÁUSULA 39a - ACIDENTE DE TRABALHO Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, a serem feitos em hospitais e clínicas credenciadas pela empresa, para avaliação do estado de saúde do empregado. Parágrafo Único – Serão mantidos também, durante o período de recuperação, os seguintes benefícios e vantagens previstos neste acordo coletivo: reembolso-creche, . 11ticket-refeição, plano de saúde, seguro funeral, seguro de vida e auxílio filho portador de necessidades especiais.</p>	<p>CLÁUSULA 38a - ACIDENTE DE TRABALHO Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, a serem feitos em hospitais e clínicas credenciadas pela empresa, para avaliação do estado de saúde do empregado. Paragrafo primeiro: A IPLANRIO seguirá sempre as indicações do laudo de readaptação e, dentro de suas possibilidades, dará condições de opção para o reaproveitamento de lesionados. Os casos controvertidos serão decididos pela CIPA. Parágrafo Segundo – Serão mantidos também, durante o período de recuperação, os seguintes benefícios e vantagens previstos neste acordo coletivo: reembolso-creche, ticket-refeição, plano de saúde, seguro funeral, seguro de vida e auxílio filho portador de necessidades especiais.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 40a - NORMA REGULAMENTADORA No 17 A IPLANRIO continuará a manter as condições adequadas necessárias ao desempenho das atividades profissionais, com base nos termos da NR 17, da Portaria no 3.214/78, aprovada pelo Ministério do Trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA 39a - NORMA REGULAMENTADORA No 17 A IPLANRIO continuará a manter as condições adequadas necessárias ao desempenho das atividades profissionais, com base nos termos da NR 17, da Portaria no 3.214/78, aprovada pelo Ministério do Trabalho.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 41a - REAPROVEITAMENTO DE LESIONADOS A IPLANRIO seguirá sempre as indicações do laudo de readaptação e, dentro de suas possibilidades, dará condições de opção. Os casos controvertidos serão decididos pela CIPA.</p>	<p>Clausula incorporada a Clausula de Acidente de Trabalho</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 42a - EXAMES PERIÓDICOS A IPLANRIO realizará exames periódicos em todos os seus empregados, em conformidade com a NR 7, com intervalo mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos, e por ocasião da rescisão do contrato, salvo vigência do exame, firmando convênio se necessário, dando especial atenção aos aparelhos locomotores, auditivos, oftalmológicos, orientando e fiscalizando o serviço médico prestado. Parágrafo único – A empresa se compromete a convocar o empregado por ocasião do exame periódico a comparecer ao Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho para que o médico do trabalho da empresa solicite a realização de exames complementares necessários à aferição da saúde do empregado.</p>	<p>CLÁUSULA 40a - EXAMES PERIÓDICOS A IPLANRIO realizará exames periódicos em todos os seus empregados, em conformidade com a NR 7, com intervalo mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos, e por ocasião da rescisão do contrato, salvo vigência do exame, firmando convênio se necessário, dando especial atenção aos aparelhos locomotores, auditivos, oftalmológicos, orientando e fiscalizando o serviço médico prestado. Parágrafo único – A empresa convocará o empregado por ocasião do exame periódico a comparecer ao Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho para que o médico do trabalho da empresa solicite a realização de exames complementares necessários à aferição da saúde do empregado.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 43a - PLANO DE SAÚDE A IPLANRIO manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados, sem participação no custeio, com as empresas contratadas, em razão do Edital de Chamamento Público realizado pela Administração Direta.</p>	<p>CLÁUSULA 41a - PLANO DE SAÚDE A IPLANRIO manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados, sem participação no custeio, com as empresas contratadas, em razão do Edital de Chamamento Público realizado pela Administração Direta, ou ressarcimento até o valor de custeio para os empregados que comprovarem a contratação de um plano de saúde particular, com o aumento do valor por vida para R\$ 96,40 (noventas e seis reais e quarenta centavos)</p>	<p>Reivindicação em estudo</p>

<p>CLÁUSULA 44a - JORNADA NA ENTRADA DE DADOS Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho na Entrada de Dados será assim distribuída: 50 minutos 50 minutos 40 minutos 50 minutos 50 minutos 50 minutos de trabalho por 10 de descanso; de trabalho por 10 de descanso; de trabalho por 20 de descanso; de trabalho por 10 de descanso; de trabalho por 10 de descanso; de trabalho.</p>	<p>CLÁUSULA 42a - JORNADA NA ENTRADA DE DADOS Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho na Entrada de Dados será assim distribuída: 50 minutos de trabalho por 10 de descanso; 50 minutos de trabalho por 10 de descanso; 40 minutos de trabalho por 20 de descanso; 50 minutos de trabalho por 10 de descanso; 50 minutos de trabalho por 10 de descanso; 50 minutos de trabalho.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 45a - CONCURSO PÚBLICO A IPLANRIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, ressalvadas as contratações para emprego de confiança. Parágrafo Único – A IPLANRIO se compromete a prever, em seus Editais de Concurso, reserva legal para deficientes físicos, nos termos da Lei.</p>	<p>CLÁUSULA 43a - CONCURSO PÚBLICO A IPLANRIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, ressalvadas as contratações para emprego de confiança. Parágrafo Único – A IPLANRIO se compromete a prever, em seus Editais de Concurso, reserva legal para deficientes físicos, nos termos da Lei.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 46a - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO compromete-se a emitir de forma indevassável e legível o comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda, até o último dia do mês de fevereiro.</p>	<p>CLÁUSULA 44a - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO compromete-se a emitir de forma indevassável e legível o comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda, até o último dia do mês de fevereiro.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 47a - PENALIDADES A aplicação de quaisquer penalidades pelo superior hierárquico, no âmbito da IPLANRIO, deverá ser feita por escrito, contendo fundamentação sucinta que indique especificamente a conduta do empregado que deu ensejo à punição, conferindo-se a regular publicidade ao ato correspondente, conforme regulamento. Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (dez) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da penalidade, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo Único deste Acordo. Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 30 (dez) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças.</p>	<p>CLÁUSULA 45a - PENALIDADES A aplicação de quaisquer penalidades pelo superior hierárquico, no âmbito da IPLANRIO, deverá ser feita por escrito, contendo fundamentação sucinta que indique especificamente a conduta do empregado que deu ensejo à punição, conferindo-se a regular publicidade ao ato correspondente, conforme regulamento. Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (dez) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da penalidade, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo Único deste Acordo. Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 30 (dez) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças.</p>	<p>Paragrafo 1 e 2 a empresa propoe 10 dias, o Sindicato contra-propoe dias uteis, o que foi aceito</p>
<p>CLÁUSULA 48a - SUBSTITUIÇÃO Ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, retroagindo ao 1o dia da substituição, a IPLANRIO pagará gratificação de função de confiança ao empregado substituído. Parágrafo Único - Nos casos em que o substituto já receba uma gratificação de função, a IPLANRIO pagar-lhe-á somente a diferença entre o valor desta e o da função atribuída ao empregado substituído.</p>	<p>CLÁUSULA 46a - SUBSTITUIÇÃO Ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, retroagindo ao 1o dia da substituição, a IPLANRIO pagará gratificação de função de confiança ao empregado substituído. Parágrafo Único - Nos casos em que o substituto já receba uma gratificação de função, a IPLANRIO pagar-lhe-á somente a diferença entre o valor desta e o da função atribuída ao empregado substituído.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 49a - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS A IPLANRIO garantirá ao empregado o acesso às respectivas informações funcionais, assegurando o direito a cópia e retificação de documentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, exceto quanto ao que não for de competência da empresa.</p>	<p>CLÁUSULA 47a - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS A IPLANRIO garantirá ao empregado o acesso às respectivas informações funcionais, assegurando o direito a cópia e retificação de documentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, exceto quanto ao que não for de competência da empresa.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 50a - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS . 13A IPLANRIO se compromete a contratar uma empresa de notória especialização em análise, avaliação, revisão e elaboração de proposta de novo Plano de Cargos e Salários, para, em conjunto com a</p>	<p>CLÁUSULA 48a - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS A IPLANRIO se compromete a contratar uma empresa de notória especialização em análise, avaliação, revisão e elaboração de proposta de novo Plano de Cargos e Salários, para, em conjunto com a</p>	<p>A empresa informa que o processo administrativo de contratação de empresa especializada para revisão do PCS encontra-se na CACO para análise e que o</p>

<p>representação dos empregados identificar as distorções existentes no plano atual, visando a finalização de uma proposta de Plano de Cargos e Salários até 30/06/2011.</p>	<p>representação dos empregados identificar as distorções existentes no plano atual, visando a finalização de uma proposta Plano de Cargos e Salários até 30/06/2011 e implantação do novo PCS em até 90 (noventa) dias da divulgação da proposta. Parágrafo único: A IPLANRIO irá arcar com o pagamento de todos os passivos do PCS anterior, considerando-se seus efeitos retroativos</p>	<p>cronograma apresentado pela empresa a ser contratada é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.</p>
<p>CLÁUSULA 51a. - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA Em caso de despedida, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da dispensa. Parágrafo Primeiro - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão de sua despedida, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo I deste Acordo. Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças. Parágrafo Terceiro – Para evitar problemas quanto ao cumprimento do prazo previsto no § 6o, do art. 477 da CLT, as partes acordam que, em caso de interposição de recurso contra despedida, a empresa, dentro do prazo legal, marcará a data para homologação perante o Sindicato, que fornecerá ressalva para evitar mora.</p>	<p>CLÁUSULA 49a. - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA Em caso de despedida, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da dispensa. Parágrafo Primeiro - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão de sua despedida, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo I deste Acordo. Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças. Parágrafo Terceiro – Para evitar problemas quanto ao cumprimento do prazo previsto no § 6o, do art. 477 da CLT, as partes acordam que, em caso de interposição de recurso contra despedida, a empresa, dentro do prazo legal, marcará a data para homologação perante o Sindicato, que fornecerá ressalva para evitar mora.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 52a – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A IPLANRIO garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, serão realizadas no SINDPD-RJ. Parágrafo Único – A IPLANRIO se compromete a enviar mensalmente ao SINDPD-RJ sua movimentação de pessoal, quando houver, bem como cópia dos TRCT's em que, porventura, a homologação da rescisão do contrato de trabalho não tenha sido realizada no Sindicato.</p>	<p>CLÁUSULA 50a – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A IPLANRIO garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, serão realizadas no SINDPD/RJ. Parágrafo Único – A IPLANRIO se compromete a enviar mensalmente ao SINDPD/RJ sua movimentação de pessoal, quando houver, bem como cópia dos TRCT's em que, porventura, a homologação da rescisão do contrato de trabalho não tenha sido realizada no Sindicato.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 53a - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO garantirá horário especial para intervalo de almoço, de 120 minutos, para os portadores de necessidades especiais, assim conceituados nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação à IPLANRIO da respectiva comprovação documental das necessidades especiais.</p>	<p>CLÁUSULA 51a - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO garantirá horário especial para intervalo de almoço, de 120 minutos, para os portadores de necessidades especiais, assim conceituados nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação à IPLANRIO da respectiva comprovação documental das necessidades especiais.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 54a - AMBIENTAÇÃO Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a proceder ambientação dos novos empregados, sempre com a participação do Sindicato.</p>	<p>CLÁUSULA 52a - AMBIENTAÇÃO Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a proceder ambientação dos novos empregados, sempre com a participação do Sindicato.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 55a - QUADROS DE AVISOS A IPLANRIO compromete-se a manter, em suas dependências, local apropriado destinado à afixação de avisos do Sindicato, de interesse da categoria.</p>	<p>CLÁUSULA 53a - QUADROS DE AVISOS A IPLANRIO compromete-se a manter, em suas dependências, local apropriado destinado à afixação de avisos do Sindicato, de interesse da categoria.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 56a - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO A IPLANRIO se compromete a realizar reuniões mensais com o</p>	<p>CLÁUSULA 54a - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO A IPLANRIO se compromete a realizar reuniões mensais com o</p>	<p>Proposta aceita</p>

<p>Sindicato, bem como com a Associação de Empregados da IPLANRIO e com os representantes dos trabalhadores na Organização no Local de Trabalho, com finalidade de acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e discutir a solução de eventuais pendências.</p>	<p>Sindicato, bem como com a Associação de Empregados da IPLANRIO e com os representantes dos trabalhadores na Organização no Local de Trabalho, com finalidade de acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e discutir a solução de eventuais pendências.</p>	
<p>CLÁUSULA 57a - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO - REPRESENTANTES SINDICAIS Os empregados poderão eleger representantes sindicais na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração, os quais, enquanto no exercício do mandato, só poderão ser despedidos por justa causa.</p>	<p>CLÁUSULA 55a – ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO/REPRESENTANTES SINDICAIS Os empregados poderão eleger representantes sindicais na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração, os quais, enquanto no exercício do mandato, só poderão ser despedidos por justa causa.</p>	<p>Mantida a redação do ACT vigente</p>
<p>CLÁUSULA 58a - DIRIGENTE DA ASSIPLAN E OLT (REPRESENTANTE SINDICAL) Em até 5 (cinco) dias a cada mês, será liberado um empregado diretor-presidente da ASSIPLAN para exercício de compromissos inerentes à ASSIPLAN, desde que previamente solicitado à direção da empresa. Parágrafo Primeiro - Em até 5 (cinco) dias a cada mês, um empregado da organização no local de trabalho para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Empresa. Parágrafo Segundo – A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da ASSIPLAN e um da OLT nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no <i>caput</i>. Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais, será autorizada a liberação de todos os integrantes da OLT, nos termos do <i>caput</i>, ressalvada sempre a necessidade do serviço.</p>	<p>CLÁUSULA 56a - DIRIGENTE DA ASSIPLAN E OLT (REPRESENTANTE SINDICAL) Em até 5 (cinco) dias a cada mês, será liberado um empregado diretor-presidente da ASSIPLAN para exercício de compromissos inerentes à ASSIPLAN, desde que previamente solicitado à direção da empresa. Parágrafo Primeiro - Em até 5 (cinco) dias a cada mês, dois empregados da organização no local de trabalho para comparecer em compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Empresa. Parágrafo Segundo – A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da ASSIPLAN e dois da OLT nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no <i>caput</i>. Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais, será autorizada a liberação de todos os integrantes da OLT, nos termos do <i>caput</i>, ressalvada sempre a necessidade do serviço.</p>	<p>Mantida a redação do ACT vigente</p>
<p>CLÁUSULA 59a. - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a 1 (um) empregado diretor eleito do Sindicato. Parágrafo Primeiro - Em a cada 3 (três) dias ao mês, a IPLANRIO garantirá a liberação de um empregado diretor do SINDPDRJ para exercício de compromissos sindicais, desde que previamente solicitado à direção da empresa, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença sem vencimentos a um empregado diretor eleito do Sindicato, sem qualquer ônus financeiro para a empresa, nos termos do § 2o. do art. 543, da CLT. Parágrafo Terceiro – A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um diretor do Sindicato nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no <i>caput</i>.</p>	<p>CLÁUSULA 57a. - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a 1 (um) empregado diretor eleito do Sindicato. Parágrafo Primeiro - Em até 5 (cinco) dias ao mês, a IPLANRIO garantirá a liberação de um empregado diretor do SINDPD/RJ para exercício de compromissos sindicais, desde que previamente solicitado à direção da empresa, sem prejuízo da remuneração e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença sem vencimentos a um empregado diretor eleito do Sindicato, sem qualquer ônus financeiro para a empresa, nos termos do § 2o. do art. 543, da CLT. Parágrafo Terceiro – A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um diretor do Sindicato nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no <i>caput</i>.</p>	<p>Mantida a redação do ACT vigente</p>
<p>CLÁUSULA 60a - RELAÇÃO DE EMPREGADOS Os representantes sindicais terão acesso à lista de empregados da IPLANRIO, suas lotações e identificação dos empregos de confiança da empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação . Parágrafo Único – Em caso de movimentações de pessoal, tais como</p>	<p>CLÁUSULA 58a - RELAÇÃO DE EMPREGADOS Os representantes sindicais terão acesso à lista de empregados da IPLANRIO, suas lotações e identificação dos empregos de confiança da empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação . Parágrafo Único – Em caso de movimentações de pessoal, tais como</p>	<p>Proposta aceita mediante a solicitação</p>

<p>transferências, cessões, alterações nas lotações, dispensas, demissões, aposentadorias e outras, estas serão mensalmente comunicadas ao Sindicato através de listagens ou meios magnéticos</p>	<p>transferências, cessões, alterações nas lotações, dispensas, demissões, aposentadorias e outras, estas serão mensalmente comunicadas ao Sindicato através de listagens ou meios magnéticos</p>	
<p>CLÁUSULA 61a- SEMINÁRIO A IPLANRIO compromete-se a realizar um seminário com a participação de autoridades competentes convidadas e representantes do SINDPD, para estudo de assuntos pertinentes à atividade da empresa, dentro de até 180 dias após o início da vigência deste Acordo.</p>	<p>CLÁUSULA 59a- SEMINÁRIO A IPLANRIO realizará um seminário com a participação de autoridades competentes convidadas e representantes do SINDPD/RJ, para estudo de assuntos pertinentes à atividade da empresa, dentro de até 180 dias após o início da vigência deste Acordo.</p>	<p>A empresa propoe apresentar o seu Plano Estratégico para o Sindicato</p>
<p>CLÁUSULA 62a - MENSALIDADE DO SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS A IPLANRIO manterá os descontos autorizados pelos empregados, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao Sindicato e Associação de Empregados, conforme indicação das referidas entidades e mediante autorização dos empregados. Parágrafo Único - Para fins do disposto no <i>caput</i> desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar à Empresa a seguinte documentação, toda vez que forem alteradas os valores das mensalidades: a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida assembléia.</p>	<p>CLÁUSULA 60a - MENSALIDADE DO SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS A IPLANRIO manterá os descontos autorizados pelos empregados, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao Sindicato e Associação de Empregados, conforme indicação das referidas entidades e mediante autorização dos empregados. Parágrafo Único - Para fins do disposto no <i>caput</i> desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar à Empresa a seguinte documentação, toda vez que forem alteradas os valores das mensalidades: a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local; b) Ata da referida assembléia.</p>	<p>Em estudo</p>
<p>CLÁUSULA 63a - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO . 16A IPLANRIO se compromete a permitir a representantes do Sindicato, da CIPA e da ASSIPLAN o acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, mediante autorização prévia da empresa, condicionada à necessidade de serviço. Parágrafo Único - Nas áreas de produção, as reuniões acima previstas deverão se realizar em local diverso, observando os turnos de revezamento dos empregados.</p>	<p>CLÁUSULA 61a - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO A IPLANRIO permitirá a representantes do Sindicato, da CIPA e da ASSIPLAN o acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, mediante autorização prévia da empresa, condicionada à necessidade de serviço. Parágrafo Único - Nas áreas de produção, as reuniões acima previstas deverão se realizar em local diverso, observando os turnos de revezamento dos empregados.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 64a – MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa se compromete a promover palestras visando esclarecer aos participantes sobre os temas assédio moral e assédio sexual. Parágrafo Único – A IPLAN RIO apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.</p>	<p>CLÁUSULA 62a – MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa promoverá palestras visando esclarecer aos participantes sobre os temas assédio moral e assédio sexual. Parágrafo Único – A IPLANRIO apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.</p>	<p>Proposta aceita</p>
<p>CLÁUSULA 65a – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A IPLANRIO efetuará o desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, com exceção dos sindicalizados, à razão de 1% (um por cento) do primeiro salário, após a assinatura deste Acordo Coletivo, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8o. inciso IV da Constituição Federal. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto acima, através de documento escrito a ser protocolizado na sede do SINDPD-RJ, em duas vias de igual forma e teor, assinado e entregue pelo próprio empregado, no período de 01 a 10 de dezembro de 2010. Para tanto, a empresa deverá, através de somente mensagem no contracheque, dar ciência desta cláusula aos</p>	<p>CLÁUSULA 63a – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A IPLANRIO efetuará o desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, com exceção dos sindicalizados, à razão de 1% (um por cento) do primeiro salário, após a assinatura deste Acordo Coletivo, em benefício do SINDPD/RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8o. inciso IV da Constituição Federal. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto acima, através de documento escrito a ser protocolizado na sede do SINDPD/RJ, em duas vias de igual forma e teor, assinado e entregue pelo próprio empregado, no período de 01 a 10 de dezembro de 2011. Para tanto, a empresa deverá, através de somente mensagem no contracheque, dar ciência desta cláusula aos</p>	<p>Em estudo</p>

seus empregados. Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar, no dia 14 de dezembro de 2010, à Gerência de Recursos Humanos da IPLANRIO, listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos. Parágrafo Terceiro – O desconto aludido no <i>caput</i> será efetivado no mês competência dezembro de 2010 e os valores serão repassados ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.	seus empregados. Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar, no dia ____ de dezembro de 2011, à Gerência de Recursos Humanos da IPLANRIO, listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos. Parágrafo Terceiro – O desconto aludido no <i>caput</i> será efetivado no mês competência dezembro de 2010 e os valores serão repassados ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.	
CLÁUSULA 66a - LICITAÇÕES A IPLANRIO dará amplo conhecimento e transparência aos seus empregados das licitações que venha a realizar, observando as disposições constitucionais pertinentes.	CLÁUSULA 64a - LICITAÇÕES A IPLANRIO dará amplo conhecimento e transparência aos seus empregados das licitações que venha a realizar, observando as disposições constitucionais pertinentes.	Proposta aceita
CLÁUSULA 67a - DIVULGAÇÃO DO ACORDO A IPLANRIO garantirá a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos existentes.	CLÁUSULA 65a - DIVULGAÇÃO DO ACORDO A IPLANRIO garantirá a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos existentes.	Proposta aceita
CLÁUSULA 68a - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA Pelo descumprimento das obrigações de fazer de exclusiva responsabilidade e iniciativa, a IPLANRIO ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.	CLÁUSULA 66a - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA Pelo descumprimento das obrigações de fazer de exclusiva responsabilidade e iniciativa, a IPLANRIO ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Proposta aceita
CLÁUSULA 69a – DEPÓSITO O Sindicato efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.	CLÁUSULA 67a – DEPÓSITO O Sindicato efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.	Proposta aceita
CLÁUSULA 70a - DATA-BASE Fica acordada como 1o de maio a data-base dos empregados da IPLANRIO.	CLÁUSULA 68a - DATA-BASE Fica acordada como 1o de maio a data-base dos empregados da IPLANRIO.	Proposta aceita
CLÁUSULA 71a - PRAZO DE VIGÊNCIA Todas as cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1o de maio de 2010, com término em 30 de abril de 2011, ressalvadas as exceções previstas de vigência a partir da assinatura do acordo, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento.	CLÁUSULA 69a - PRAZO DE VIGÊNCIA Todas as cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1o de maio de 2011, com término em 30 de abril de 2012, ressalvadas as exceções previstas de vigência a partir da assinatura do acordo, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento.	Proposta aceita
	CLAUSULA XX - BANCO DE PERMUTA A empresa concorda em instituir um banco de permuta de lotação onde constará manifestação do empregado quanto ao desejo de permuta de sua lotação, através de regulamento emanado da Presidência da empresa, que fixará suas condições e prazo de implantação, ficando pactuado, desde já, que a permuta somente ocorrerá por autorização escrita da Presidência da empresa, sendo que a mera criação do banco não gera direito adquirido à permuta, em nenhuma hipótese.	Proposta aceita, desmembramento do Paragrafo 4 da Clausula 29
	CLAUSULA XX - PACTO DE GESTÃO O pacto de gestão contemplará os empregados da IPLANRIO, nos	Não foi aceita

	moldes da Administração Direta.	
	<p>CLAUSULA XX - HORAS EXTRAS Em caso de cancelamento de escala, sem aviso prévio de 24 horas, o pagamento de horas extras deverá ser integral.</p>	Não foi aceito
	<p>CLAUSULA XX - ADICIONAL DE SOBREAVISO Durante o período em que estiverem de plantão pelo sistema de sobreaviso, os empregados terão as horas de sobreaviso remuneradas, com os adicionais abaixo, sem prejuízo da remuneração normal e do adicional noturno: a) 33% da hora de segunda a sexta, no período fora do expediente normal; b) 75% da hora aos sábados, domingo e feriados, em qualquer horário. Parágrafo primeiro: As horas extras trabalhadas como consequência de chamada pelo sobreaviso serão remuneradas de acordo com a norma vigente sobre o pagamento de horas extras. Parágrafo segundo: Ao iniciar-se o atendimento técnico, fica interrompida automaticamente a remuneração do sobreaviso, portanto não havendo o acúmulo de pagamento do sobreaviso com as horas extras.</p>	<p>A empresa ficou de apresentar estudo a CODESP de repercussão financeira da reivindicação</p> <p>A empresa propôs 33% em todos os dias da semana</p>
	<p>CLAUSULA XX - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A IPLANRIO concederá em 1o de Maio de 2011, sobre a remuneração integral já reajustada na forma da cláusula 1a, a progressão de um nível no cargo de carreira de todos os seus empregados, considerando-se seus efeitos retroativos, contemplando o passivo das avaliações não realizadas de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010.</p>	A questão está em estudo pela Empresa, a ser apresentado a CODESP
	<p>CLAUSULA XX - BONUS POR DESEMPENHO COLETIVO A IPLANRIO pagará a seus empregados, até dia 30 de maio de 2011, a título de bônus por desempenho coletivo, a quantia equivalente a 1 (uma) folha salarial dividida linearmente,</p>	Proposta negada
	<p>CLAUSULA XX - AUXILIO-CAPACITAÇÃO A IPLANRIO concederá o benefício de auxílio-capacitação para todos os seus empregados. Parágrafo único: A IPLANRIO concederá auxílio-capacitação de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os seus empregados, para a cobertura de mensalidades, visando a inclusão ou a complementação do curso superior ou curso especializado, que contribua para o aperfeiçoamento da função atual do empregado, na proporção salarial abaixo: Até R\$ 1.500,00 – auxílio-capacitação integral De R\$ 1,501,00 até R\$ 3,500,00 – 80% (oitenta por cento) De R\$ 3,501,00 até R\$ 5,500,00 – 70% (setenta por cento) Acima de R\$ 5,501,00 – 60% (sessenta por cento)</p>	Proposta negada
	<p>CLAUSULA XX – ESTÁGIO A IPLANRIO limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referencia o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal permanente Parágrafo único: Fica vedada a utilização de mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da</p>	Proposta negada

	Empresa.	
	<p>CLAUSULA XX - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do ACT entre a IPLANRIO e o SINDPD/RJ Parágrafo primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento entre as partes, das disposições deste instrumento, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada. Parágrafo segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no paragrafo anterior. Parágrafo terceiro: A IPLANRIO reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/RJ para ajuizar ação de descumprimento, de cláusulas do presente acordo, nos termos da legislação vigente. Parágrafo quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.</p>	Proposta aceita, redação será proposta pelo Sindicato
	<p>CLAUSULA XX - JORNADA DE TRABALHO A IPLANRIO manterá os horários de trabalho vigentes. Parágrafo primeiro: O registro de frequência, por empregado, será mantido unificado em um só tipo de controle. Parágrafo segundo: No controle de frequência eletrônico será assegurado ao empregado e ao SINDPD/RJ, objetivando dirimir dúvidas, vistas ao registro de ponto. Parágrafo terceiro: O acesso ao registro de ponto será regulamentado por norma administrativa a ser emitida pela Empresa. Parágrafo quarto: A IPLANRIO adotará a flexibilidade de horário, para os empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e que não estejam em regime de horário especial, conforme abaixo: Entrada: entre 7h às 11h Saída: entre 16h às 20h</p>	Proposta negada
	<p>CLAUSULA XX - LICENÇA ESPECIAL / LICENÇA-PREMIO Será concedido, a cada empregado, licença-especial de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa. Parágrafo primeiro – O gozo da licença-prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, atendida a conveniência da empresa. Parágrafo segundo – Caso o empregado faça jus a mais de 1 (um) período de licença-prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata. Parágrafo terceiro – Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de licença- prêmio, quando ocorrer suspensão do contrato de trabalho por interesse do empregado, durante o período de aquisição do benefício. Parágrafo quarto – Na hipótese de o empregado contratado por prazo determinado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeitos da licença-prêmio. Também serão</p>	Proposta negada

	<p>computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores de contratação em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião das rescisões anteriores a última admissão.</p> <p>Parágrafo quinto – Em caso de desligamento espontâneo, dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a vantagem será indenizada, uma vez satisfeita a condição para concessão.</p> <p>Parágrafo sexto – Em caso de dispensa sem justa causa, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será indenizado o período de licença-prêmio proporcional a fração de tempo de menor que 5 (cinco) anos.</p>	
	<p>CLAUSULA XX - PROCESSOS JUDICIAIS A Empresa, nos processos relativos a ações plúrimas proposta pelo Sindicato, bem como nas ações em que estes funcionem como substitutos processuais dos reclamantes e desde que a IPLANRIO, Reclamado, seja condenado, fornecerá, na medida de sua disponibilidade, dados e informações que facilitem a elaboração dos cálculos do processo, de forma a evitar gastos adicionais com perícias que possam onerar a Empresa ou o sindicato signatário deste acordo. Em contrapartida, os mesmos signatários, visando prover economia de tempo e de recursos materiais para o erário, promoverão a detecção e eliminação de todos e qualquer caso de litispendência.</p>	<p>Proposta aceita, a PGM entende que as normas vigentes são suficientes</p>
	<p>CLAUSULA XX - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS A liberação para participação dos empregados em palestras, cursos, congressos e afins, que contribuam diretamente para o desenvolvimento técnico-profissional e/ou sindical</p>	<p>Em estudo, a empresa irá propor nova redação</p>
	<p>ISONOMIA NAS CONTRATACOES DE SERVICOS EM LICITACOES/OSS/ESTRANHOS AOS QUADROS Os empregados destas empresas obrigatoriamente receberão os benefícios e salários estabelecidos no ACT/PCS da IPLANRIO. Caso recebam benefícios/salários maiores que os estabelecidos pela IPLANRIO, os empregados do quadro permanente da IPLANRIO terão seus benefícios equacionados</p>	<p>Proposta negada</p>
	<p>REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA Fica assegurado aos trabalhadores, por eleição direta dos trabalhadores, anual, a indicação de um empregado da IPLANRIO para compor o Conselho de Administração da Empresa</p>	<p>Proposta negada, PGM julga inconstitucional</p>
	<p>APOSENTADORIA ESPONTANEA A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado desejar continuar prestando serviços ao empregador após jubilação</p> <p>Parágrafo único: A empresa não demitirá os empregados que queiram permanecer em seus postos de trabalho.</p>	<p>Proposta negada</p>